



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO Nº 23/2022, CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE COXILHA E A EMPRESA
SAMIR CASAGRANDE, AUTORIZADO NO
PROCESSO Nº 30/2022 – DISPENSA Nº
05/2022.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COXILHA inscrito no CNPJ sob nº
92.411.933/0001-90, com sede na Av. Fioravante Franciosi – 68 no
município de Coxilha/RS, adiante denominado simplesmente
CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**.

CONTRATADA: SAMIR CASAGRANDE, inscrita no CNPJ sob nº 14.135.042/0001-44
com sede na Cidade de Camargo/RS, com endereço Rua Honorato Zilli
- 1072, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato
representado por seu Representante Legal Sr. **SAMIR CASAGRANDE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na área de Educação, especificamente aos programas do FNDE (SIMEC, Censo Escolar, CACS/FUNDEB e PAR 4).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O contratante pagará para a contratada pelos serviços prestados o valor de **R\$ 1.400,00** (hum mil e quatrocentos reais) mensais, totalizando **R\$ 16.800,00** (dezesseis mil e oitocentos reais pelo período de 12 meses).

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Unitário	Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO,	M	12	1.400,00	16.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ESPECIFICAMENTE AOS PROGRAMAS DO FNDE (SIMEC, CENSO ESCOLAR, CACS/FUNDEB E PAR 4).				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento de 2022:

Sec. Municipal de Educação

Serviços Técnicos Profissionais

6185 – 06.01.12.361.0004.2039.3.3.90.39.05.00.00

Recurso: 20

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por intermédio da tesouraria do município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.2 – Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) até a data do efetivo pagamento e correção pelo IPCA/IBGE, inclusive pro - rata.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá estabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

5.2 - O valor do contrato a ser firmado poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPCA-IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 - O prazo de início dos serviços contratados será imediato após a homologação e assinatura deste contrato emitido pela Prefeitura Municipal de Coxilha/RS.

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

6.2 - O período de vigência deste contrato para a execução dos serviços será de 12 meses, tendo como início 18 de março de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos previstos no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A prestação dos serviços descritos no objeto do presente contrato deverá ser nas escolas municipais de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Dos Direitos:

8.1.1 – Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

8.2 - Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

8.2.2 – Das Obrigações:

8.2.3 – Da Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.

8.3 – Da Contratada:

a) Executar os serviços de acordo com as especificações da licitação e legislação vigente;

b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributárias, fiscais e comerciais;

e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

f) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais, ou pessoais, que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços inclusive para com e perante terceiros.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the letters 'se' and 'or'.



CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - b.1) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - b.2) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
 - b.3) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

- c) Suspensão do direito de contratar com o município de Charrua, de acordo com a seguinte graduação:
 - c.1) 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c.2) 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;
 - c.3) 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - c.4) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato.

se
A
a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Parágrafo Único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

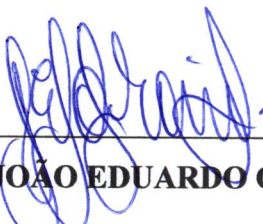
CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

12.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

12.3 E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Coxilha/RS, 17 de março de 2022.




JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATANTE



SAMIR CASAGRANDE

SAMIR CASAGRANDE

CONTRATADA


ERNANI GODINHO
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FISCAL

TESTEMUNHAS:



Nome: Érica Zapparolli Vieira
CPF: Responsável pelo Setor de Licitações
Matricula nº 1505



Nome: Volnei Thomaz Xavier
CPF: Diretor de Departamento de Compras
Portaria nº 9404/2021



Parágrafo único - A multa devida em caso de rescisão não poderá ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de danos morais e danos materiais a ser considerado interesse público e de preservação da ordem econômica.

ARTIGO DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 - As regras do presente edital serão aplicadas pelas cláusulas da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos de seu texto.
- 12.2 - Para o Fato da Omissão de Fato de Fato, para fins de aplicação das penalidades previstas no presente Edital, sobre os dados as partes, administrativamente, não caberá alegar desconhecimento.
- 12.3 - As partes assinam as partes justas e verdadeiras, assinam o presente Contrato em 02 (duas) exemplares, um para cada parte, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colíliã, RJ, 17 de maio de 2023.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA

PLANEJAMENTO DE BOM DE COLÍLIA

CONTRATANTE

RAFAEL ASSAGRADE

RAFAEL ASSAGRADE

CONTRATADA

EMPRESA GOVERNHO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

17/05/2023

[Handwritten signature and stamp area]

[Handwritten signature and stamp area]